

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 656/74 PARECER CEE-Nº 876/74
Aprovado por Deliberação

Em 27 /03 /74

INTERESSADO - FERNANDO MANOEL SAMARRA DA SILVA MARQUES

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: FERNANDO MANOEL SAMARRA DA SILVA MARQUES, filho de JUSTINO DA SILVA MARQUES e de dona MARIA LURDES GONÇALVES SAMARRA, nascido em LISBOA, Portugal, a 19 de dezembro de 1960, domiciliado e residente à Rua Dr. Vieira de Carvalho, 141, apt.52, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível que poderá ser pronunciada a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- curso primário, com 4 (quatro) séries, na Escola Oficial nº19 - PORTUGAL, Lisboa;
- 2- fez, em continuação, na Escola Preparatória de Francisco Arruda, em PORTUGAL, Lisboa, duas séries do 1º ciclo, tendo estudado: Português, Francês, História, Matemática, Desenho, Geografia, Música, Trabalhos Manuais, Educação Física

A documentação escolar apresentada não atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, não tendo sido devidamente vista pelas autoridades competentes.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por FERNANDO MANOEL SAMARRA DA SILVA MARQUES, em PORTUGAL, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau, como requer, e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. O interessado, sem prorrogação de continuidade de seus estudos, deverá providenciar a regularização de seus documentos escolares, sem o que não lhe será concedido certificado de conclusão do curso.

São Paulo, 27 de março de 1974

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA - RELATOR

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1974

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente em exercício